

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00454/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073998/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.012321/2015-16
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.002904/2015-39
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI, CNPJ n. 01.340.900/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONISIO SILVA DUTRA;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA, CNPJ n. 00.575.445/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO DE FREITAS SILVA;

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.852.865/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO BORGES NUNES;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE C NOVAS, CNPJ n. 37.848.991/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORCALINO MARTINS DE MOURA;

FEDERACAO TRAB IND CONSTRUCAO MOB EST GOIAS TOCANTINS, CNPJ n. 33.637.976/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PATROCINIO BRAZ CONCENTINO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 33.527.839/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLAVO MARTINS BARROS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de

Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cimento, Fibrocimento e de Amianto**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João D'aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO,**

São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria, a partir de 01/11/2015, será de R\$ 941,20 (Novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, abrangidos por este Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de Novembro de 2015, um reajuste salarial na ordem de 10,73% (Dez vírgula setenta e três por cento) aplicados sobre o salário vigente em Novembro de 2014.

As diferenças decorrentes do reajuste concedido neste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro, até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2016.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Conforme decisão na Assembléia Geral do Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de Goiás, realizada no dia 01/10/2015 os empregadores sujeitos ao presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, se obrigam a recolher a favor do Sindicato 1/30 (um trinta avos) da folha bruta da empresa com base em novembro/2015, tendo como valor mínimo R\$ 200,00 (Duzentos reais).

§ 1º A data limite para recolhimento da Taxa Assistencial é 07/12/2015. O recolhimento efetuado após essa data sofrerá os devidos acréscimos legais.

§ 2º O desconto previsto nesta cláusula deverá ser recolhido em favor do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato, na sede do mesmo, sito na Rua 200 n. 1121, Edifício Pedro Alves de Oliveira, sala 04, Setor Nova Vila, Goiânia, Goiás ou na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0012, C/C nº 79162-8.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

- FETICOM GO/TO/DF - Embora parte conveniente deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva do Trabalho 2015/2016, a presente cláusula não se aplica à FETICOM GO/TO/DF e tem seus efeitos limitados aos sindicatos listados abaixo:

- SINDICATO DE GOIÂNIA - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de outubro de 2015, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2015 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2016.

§1º Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, Centro, Goiânia/GO, em guias próprias fornecidas pelo sindicato.

§2º Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

- SINDICATO DE JATAÍ: Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de março de 2015, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em novembro/2015 e 5% (cinco por cento) em maio/2016, ou no mês subsequente à admissão.

§1º Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§2º As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí-GO, conta número 24-5, Agência 0565, CEF.

- SINDICATO DE ITUMBIARA: Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de março de 2015, os empregadores se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em novembro/2015 e 5% (cinco por cento) no mês de maio/2016, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses.

§1º Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados a parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§2º As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO, cujas informações bancárias são as seguintes: Conta Corrente nº 2324-4, Op 003, Agência 0015, CEF, Praça da República, nº 456, Centro, Itumbiara-GO.

- SINDICATO DE SÃO SIMÃO: Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2015, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em novembro/2015 e 5% (cinco por cento) em maio/2016, ou no mês subsequente à admissão.

§1º Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§2º As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de São Simão-GO, cujas informações bancárias são as seguintes: Conta Corrente nº 31.712-8, Agência 3641-2, São Simão-GO.

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATALÃO E REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE GOIAS: Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2015, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em novembro/2015 e 5% (cinco por cento) em maio/2016, ou no mês subsequente à admissão.

§1º Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§2º As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Catalão e Região Sudeste do Estado de Goiás, conta corrente nº 2518-8, Op. 003, Agência 0564.

O valor do desconto remetido à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

- SINDICATO DE CALDAS NOVAS - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de março de 2015, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2015 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2016.

§1º Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito à Rua Joaquim R. de Rezende, nº 495, Qd. 3, Lt. 14-A, Casa 02, Bairro Olegário Pinto, CEP 75.690-000, Caldas Novas/GO, em guias próprias fornecidas pelo sindicato. Informações bancárias: c/c 3336-6, op. 003, agência 1839, CEF.

§2º Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

SINDICATO DE JATAÍ:

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça à sede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

SINDICATO DE SÃO SIMÃO:

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestar-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça à sede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observando o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

DEMAIS SINDICATOS:

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa assistencial prevista neste instrumento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As empresas abrangidas pelo presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a cumprir as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor que não conflitem com o presente termo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 10 de novembro de 2015.

JOSE BRAZ CONSTANTINO

Presidente

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

LUIS CARLOS DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO

DIONISIO SILVA DUTRA

Presidente

SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI

JOSE PAULO DE FREITAS SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA

LEANDRO BORGES NUNES

Presidente

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS

ORCALINO MARTINS DE MOURA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE C NOVAS

PATROCINIO BRAZ CONCENTINO

Presidente

FEDERACAO TRAB IND CONSTRUCAO MOB EST GOIAS TOCANTINS

OLAVO MARTINS BARROS
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.